

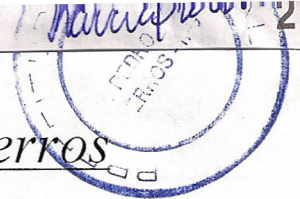


Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1166 - E-mail: camspf@uai.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG



LEI Nº 015/2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro dos Ferros para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, nos termos do art. 66, §§ 3º e 7º da Constituição da República de 1988, c/c o art. 37, § 7º da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de São Pedro dos Ferros estima a receita em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	370.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.017.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	44.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	222.000,00
SAÚDE	1.140.000,00
EDUCAÇÃO	1.415.000,00
CULTURA	126.000,00
URBANISMO	811.500,00
HABITAÇÃO	59.000,00
SANEAMENTO	643.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00
AGRICULTURA	116.000,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00
TRANSPORTE	400.000,00
DESPORTO E LAZER	51.000,00
SUB-TOTAL	6.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	6.500.000,00



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 - E-mail: camspf@uai.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

DESPESA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS	2.663.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.348.000,00
SUB-TOTAL	5.014.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.327.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	106.000,00
SUB-TOTAL	1.436.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	6.500.000,00

Art. 5º - A abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, somente poderá ser realizada mediante lei ou resolução legislativa municipal específica, observado respectivamente os créditos relativos ao Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§1º - Autorizada a abertura de créditos adicionais, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal dar publicidade à execução orçamentária dos créditos adicionais mediante publicação em local próprio, e envio, até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se ocorreu a despesa, ao Legislativo Municipal de relatório descritivo das despesas realizadas, sua natureza, finalidade e respectivo destinatário.

§2º - Aplicam-se ao Poder Legislativo Municipal as mesmas disposições contidas no parágrafo precedente.

§3º - A abertura de créditos adicionais, realizada na forma deste artigo, mediante prévia autorização legislativa, utilizará as fontes de recursos do art. 43 da Lei 4.320/64, que deverão estar discriminados individualmente no projeto de lei ou resolução que autorizar a respectiva abertura.

Art. 6º - As despesas de pessoal e as despesas de capital deverão observar, respectivamente, o disposto no art. 23, §2º, inciso I, II e III e §§4º e 5º quanto a primeira e, quando a segunda, pelo disposto nos artigos 35 e 36, todos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2004, sob pena de serem consideradas ilegais e de responsabilidade pessoal do ordenador da despesa.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal deverá enviar, até 30.04.2004, projeto de lei dispendo sobre reajuste geral anual dos servidores públicos municipais estabelecido no art. 37, X da Constituição da República de 1988, observado índice de atualização monetária legal e pelo período compreendido a partir da última recomposição ou revisão respeitadas os limites contidos no art. 71 da Lei Complementar 101/00.

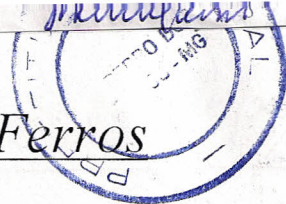


Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 E-mail: camspf@uai.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



Art. 7º - A realização de operações de crédito, bem como quaisquer outros empréstimos internos ou externos, deverão ser objeto de lei municipal específica que autorize a operação, observadas as normas da LC 101/00 e Resolução No. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2004.

São Pedro dos Ferros, 23 de janeiro de 2004.


ANTÔNIO COUTO DE ASSIS

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

(Promulgada nos termos do art. 66, §§ 3º e 7º da Constituição de República de 1988, c/c o art. 37, § 7º da Lei Orgânica Municipal)



ANEXO I

EMENDAS APROVADAS EM PLENÁRIO E PROMULGADAS COMO PARTE INTEGRANTE DO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2004

Art. 1º - Ficam *acrescidas e incluídas* às despesas já previstas no Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Pedro dos Ferros para o exercício financeiro de 2004 mediante alteração por emenda aditiva e supressiva, as seguintes rubricas orçamentárias e respectivos valores que passam a integrar as dotações já existentes, os quadros anexos do projeto de lei de despesa principalmente àqueles relativos a consolidação geral, demonstrativo por funções, sub-funções e programa por projetos e atividades; demonstrativo por funções, sub-funções e programa por categorias econômicas; demonstrativo por funções, sub-funções conforme vínculo por recursos; demonstrativo da despesa por órgãos e funções, consolidação por projetos e atividades, ficando alterado o artigo 3º do Projeto de Lei relativamente aos quadros de despesas por função de governo e por categoria e subcategoria econômica observados os seguintes valores:

- 0020020412200212010-339039000 – Divulgação Imprensa Oficial – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.000,00
- 0020020618101742013-339030000 – Manutenção Convênio SSPMG - Material de Consumo - R\$ 3.000,00
- 0020020618101742013-339039000 – Manutenção Convênio SSPMG - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 4.000,00
- 0020020618101772014-339030000 – Manutenção Convênio Polícia Militar - Material de Consumo - R\$ 6.000,00
- 0020020618101772014-339039000 – Manutenção Convênio Polícia Militar - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 4.000,00
- 0020020618101772014-339030000- Manutenção Atividades Creches – Material de Consumo - R\$ 10.000,00
- 0020041230600212020-339030000 – Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo - R\$ 30.000,00
- 0020050824404862033-335043000 – Manutenção Associação Com. Moradores Bairro Lagoa Seca – Subvenções Sociais - R\$ 1.000,00
- 0020050824404862034-335043000 – Manutenção Associação Com. Moradores Bairro São Paulo– Subvenções Sociais - R\$ 1.000,00
- 0020050824404862035-335043000 – Manutenção Associação Com. Moradores Bairro São José Operário – Subvenções Sociais - R\$ 1.000,00
- 0020050824404862036-335043000 – Manutenção Associação Com. Moradores do Pirraça e Arcaia– Subvenções Sociais - R\$ 1.000,00
- 0020050824404862037-335043000 – Manutenção do Serviço de Assistência Social – SAS - Subvenções Sociais - R\$ 10.000,00
- 0020050824404862038-335043000 – Manutenção Associação Com. Moradores Águas Férreas– Subvenções Sociais - R\$ 2.000,00
- 0020051030104282039-335043000 – Manutenção Fundação José Peres – Subvenções Sociais - R\$ 120.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais



0020051030104282042-339032000 – Manutenção Atividades Secretaria Saúde – Material de Distribuição Gratuita -	- R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 244.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa acrescida através do art. 1º desta emenda ficam, canceladas à despesa as seguintes rubricas e valores:

00200104122002002006-339036000 – Manutenção das Atividades do Gab.Prefeita – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -	R\$ 8.000,00
0020020412200212010-339036000 – Divulgação Oficial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -	R\$ 1.000,00
0020041236101882022-339038000 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental – Arrendamento Mercantil	R\$ 8.000,00
0020041236102392025-339036000 – Manutenção Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -	R\$ 60.000,00
0020041339202472029-339039000 – Prom. Festas Cívicas, Popul e Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	R\$ 15.000,00
0020050824304832031-339032000 – Manut.Fundo Municipal de Assist. Social – Material de Distribuição Gratuita -	R\$ 10.000,00
0020061751204491020-449051030 – Constr. Ampliação e Reforma de Redes de Esgoto e FTE -	R\$ 142.000,00
TOTAL	R\$ 244.000,00

Art. 3º - O quadro de despesas por órgão e unidades ficam alterados em razão das emendas do art. 1º. e art. 2º.

Art. 4º - Os art. 5º. , 6º. e 7º. do Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2004, ficam alterados por emenda aditiva e supressiva , passando a seguinte redação:

“Art. 5º. - A abertura de créditos adicionais,inclusive suplementares, somente poderá ser realizada mediante lei ou resolução legislativa municipal específica, observado respectivamente os créditos relativos ao Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§1º - Autorizada a abertura de créditos adicionais, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal dar publicidade à execução orçamentária dos créditos adicionais mediante publicação em local próprio, e envio, até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se ocorreu a despesa, ao Legislativo Municipal de relatório descritivo das despesas realizadas, sua natureza, finalidade e respectivo destinatário.

§2º. – Aplicam-se ao Poder Legislativo Municipal as mesmas disposições contidas no parágrafo precedente.

§3º. – A abertura de créditos adicionais, realizada na forma deste artigo, mediante prévia autorização legislativa, utilizará as fontes de recursos do art. 43 da Lei 4.320/64, que deverão estar discriminados individualmente no projeto de lei ou resolução que autorizar a respectiva abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais

Art. 6º. – As despesas de pessoal e as despesas de capital deverão observar, respectivamente, o disposto no art. 23, §2º., inciso I, II e III e §§4º. e 5º. quanto a primeira e, quando a segunda, pelo disposto nos artigos 35 e 36, todos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2004, sob pena de serem consideradas ilegais e de responsabilidade pessoal do ordenador da despesa.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal deverá enviar, até 30.04.2004, projeto de lei dispondo sobre reajuste geral anual dos servidores públicos municipais estabelecido no art. 37, X da Constituição da República de 1988, observado índice de atualização monetária legal e pelo período compreendido a partir da última recomposição ou revisão respeitados os limites contidos no art. 71 da Lei Complementar 101/00.”

Art. 7º. – A realização de operações de crédito, bem como quaisquer outros empréstimos internos ou externos, deverão ser objeto de lei municipal específica que autorize a operação, observadas as normas da LC 101/00 e Resolução No. 43/2001 do Senado Federal.”

São Pedro dos Ferros, 23 de janeiro de 2004.



ANTÔNIO COUTO DE ASSIS

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

(Promulgada nos termos do art. 66, §§ 3º e 7º da Constituição da República de 1988, c/c o art. 37, § 7º da Lei Orgânica Municipal)